



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 7/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 7/2022, QUE FAZEM ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Ictus Soluções em Energia Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.578.862/0001-10, Inscrição Estadual n.º 90877496-54, sediada na Rua Machado de Assis, n.º 2013, Bairro Oswaldo Cruz, CEP 85.950-000, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alysson Roberto Guayume, portador da Carteira de Identidade n.º 8.621.474, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 006.843.429-44, tendo em vista o que consta no Processo n.º 359/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020, e da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 146/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a o fornecimento e instalação de sistema de geração fotovoltaica em prédios públicos, nos termos do Convênio n.º 4500063752, firmado entre ITAIPU e o Município de Mercedes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 **Discriminação do objeto:**

ITEM 01: SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA CONECTADO A REDE - ASSOCIAÇÃO MERCEDENSE DE AGENTES RECICLADORES - AMAR.

Descrição: SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE 75 KW, contendo 1 inversor que tenha potência mínima de 75 KW, módulos fotovoltaicos com potência mínima instalada de 75 KWp, instalado em dois barracões. Endereço: Rua Professor José Leonardo Pauli com esquina com a Rua Armando Florencio Tamiosso, lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13, Parque Industrial.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 7/2022

Sistema deve ser conectado à rede de distribuição da COPEL. Geração média anual de 112.000 kWh em um ano. Inversor homologado pela COPEL. Se necessário, a contratada deverá fazer todas as adequações no padrão de energia e afins, para total funcionamento e homologação da distribuidora de energia COPEL com capacidade máxima de 200A. Desenvolver o projeto para liberação da instalação do kit fotovoltaico junto a COPEL. Sistema de aterramento adequado conforme as normas vigentes. Todos os equipamentos deverão ser instalados e montados juntamente com a estrutura metálica. **INVERSOR:** Entrada (CC): Máxima potência do gerador fotovoltaico: $\geq 112.000\text{Wp}$; Potência atribuída: $\geq 75\text{kW}$; Tensão máxima de entrada: $\geq 1000\text{V}$; Corrente máxima de entrada por MPPT: $\geq 26\text{A}$; Corrente máxima de curto-circuito por MPPT: $\geq 30\text{A}$; Número de entradas Mppt: ≥ 1 . Saída (CA): Potência atribuída: $\geq 75\text{ kW}$; Potência aparente máx.: $\geq 75\text{kVA}$; Frequência de rede 60Hz (54Hz a 65Hz); Corrente máxima de saída: $\geq 109\text{A}$; THD: $< 3\%$. Rendimento: Rendimento máximo: $\geq 98,7\%$. Dados gerais: Temperatura de operação: -25°C a $+60^{\circ}\text{C}$; Autoconsumo (noite): $< 3\text{ W}$; Refrigeração ativa por ventilação forçada; Grau de proteção: IP65 ou superior; Dispositivo de monitoramento; conectividade Wi-Fi. **MÓDULOS FOTOVOLTAICOS:** Módulos fotovoltaicos com Potência Máxima (Pmax) STC; $\geq 540\text{Wp}$ e NOCT/NMOT; $\geq 400\text{Wp}$, com eficiência do Módulo em NOCT/NMOT; $\geq 21\%$, Corrente de potência máxima (Imp) NOCT/NMOT; $\geq 10,4\text{A}$, Corrente de curto-circuito (Isc) NOTC/NMOT; $\geq 11\text{A}$, Temperatura operacional ($^{\circ}\text{C}$) -40°C ~ $+85^{\circ}\text{C}$, Tensão máxima do sistema 1000/1500VDC, Classificação máxima do fusível em série 25A, Temperatura nominal da célula operacional (NOCT); $45\pm 2^{\circ}\text{C}$; Grau de proteção: IP67 ou superior.

Quantidade: 01 (um)

Unidade: Kit

Marca/Modelo: *Bedin; Modulo 545 inverosr 75KW*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/01/2022 e encerramento em 17/07/2022, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 7/2022

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mercedes, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02.004.04.122.0003.1003 – Ampliação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 44905230

Fonte de recurso: 505

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 7/2022

indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 7/2022

municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 7/2022

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mercedes – PR, em 17 de janeiro de 2022.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

Ictus Soluções em Engenharia Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul
RG nº 5.818.820-4

Jairo Mohr
RG nº 7.809.858-9